

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SANTANDER GESTÃO ATIVA INTERNACIONAL DÓLAR MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Fundo") ("Classe")

CNPJ: 41.721.904/0001-93

DATA: 03/02/2025

Regras de Movimentação da Classe

Aplicação Inicial Mínima: R\$ 100,00

Aplicação Adicional Mínima: R\$ 100,00

Resgate Mínimo: R\$ 100,00

Saldo Mínimo Residual ⁽¹⁾: R\$ 100,00

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 14:59 horas (horário de Brasília)

⁽¹⁾ Saldo Mínimo Residual é o valor mínimo que deve permanecer na Classe no momento da solicitação de um resgate. Caso o saldo remanescente na Classe fique abaixo do mínimo permitido, o resgate parcial não será autorizado, sendo necessária, então, a alteração do valor solicitado ou a solicitação de um resgate total.

Informações Sobre a Autorregulação Anbima

TIPO ANBIMA: Multimercados Investimento no Exterior

DESCRIÇÃO DO TIPO ANBIMA: Classes que devem possuir políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso em nenhum fator em especial. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor. Classes que objetivem investir em ativos financeiros no exterior em parcela superior ou igual a 40% do patrimônio líquido.

Tributação

Imposto de Renda ("IR")

O Gestor buscará manter a carteira de ativos da Classe com prazo médio superior a 365 dias ou investir em classes de fundos de investimento, conforme o caso, visando possibilitar o tratamento tributário de longo prazo conforme metodologia da Secretaria da Receita Federal. Contudo, não há garantia de que a Classe terá tratamento fiscal de longo prazo, existindo o risco de aplicar a tributação das classes de fundos de investimento de curto prazo.

Os rendimentos das aplicações dos Cotistas em classes de longo prazo estarão sujeitos às tributações: (i) no resgate ou na amortização, a contar da aplicação, o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR às alíquotas de: (a) 22,5% quando efetuado até 180 dias; (b) 20% quando efetuado após 180 dias até 360 dias; (c) 17,5% quando efetuado após 360 dias até 720 dias; e (d) 15% quando efetuado após 720 dias. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos; e (ii) semestral, com a incidência adicional e periódica de IR nos meses de maio e novembro, à alíquota de 15% (come-cotas) sobre os rendimentos produzidos no período.

Na hipótese do prazo médio da carteira da Classe permanecer igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 vezes ou por mais de 45 dias no ano, os Cotistas passarão a ser tributados conforme tributações aplicáveis aos fundos de investimento de curto prazo, quais sejam: (i) no resgate ou na amortização, a contar da aplicação, o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR às alíquotas de: (a) 22,5% quando efetuado até 180 dias; e (b) 20% quando efetuado após 180 dias. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos; e (ii) semestral, com a incidência adicional e periódica de IR, nos meses de maio e novembro, à alíquota de 20% (come-cotas) sobre os rendimentos produzidos no período.

IOF/Títulos: resgates ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há incidência de IOF conforme Anexo do Decreto 6306/2007.

O tratamento tributário pode variar conforme a natureza jurídica do cotista ou da operação contratada pela Classe, pela instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes. Ainda, na hipótese da Classe realizar

investimentos no exterior, a Classe e, conseqüentemente, seus Cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto. A carteira d a Classe está isenta de IR e sujeita à alíquota zero de IOF.

Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

O Gestor adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias de companhias e/ou *classes de fundos de investimento* nas quais a Classe detenha participação, conforme condições descritas na Política de Voto disponível nos sites www.santanderasset.com.br ou www.santander.com.br.

O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o Gestor no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Cabe ao Administrador, desde que requisitado pelo Gestor, representar a Classe no exercício do direito de voto.

Demais Prestadores de Serviço

Escriturador de Cotas: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42

Principal Distribuidor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42

Custodiante/ Controladoria e Processamento de Ativos: S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ nº 62.318.407/0001-19

Auditor Independente: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25